



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

APROVADO
EM: 21 / 05 / 24
Assinatura

MENSAGEM Nº 001/2024.

São Pedro dos Crentes- MA, 20 de Maio de 2024.

Senhores Vereadores

Tenho a honra de submeter a Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que tem como finalidade o reajuste dos subsídios dos vereadores para legislatura 2025 a 2028, atualizando-os para 20% (vinte por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais, que em 2024 será de R\$ 33.448,48 (trinta e três mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos), considerando uma população de 5.783 habitantes, conforme último censo realizado em 2023¹.

Este projeto de reajuste dos subsídios no âmbito deste Poder, prevista no artigo 29, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal.

Ressaltamos que os gastos com o pessoal, referidos no presente projeto de lei, estão em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária Anual em vigência, bem como aos ditames da Constituição Federal (art. 37, inciso X, c/c art. 39, §4º) e Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 17, §6º, c/c art. 22).

Cabe então, ao Poder Legislativo, a iniciativa do presente reajuste, obedecendo aos princípios constitucionais da legalidade e igualdade, que devem nortear a Administração Pública Municipal.

Assim, estando certo de que o elevado espírito público dos Senhores Vereadores assegurará a aprovação deste relevante projeto, que tem a finalidade constituinte desse processo legal, assim como também de assegurar o interesse público, aproveita-se o ensejo para manifestarmos nossas expressões de admiração e respeito.

Atenciosamente,

Flávio Cirqueira do Vale
Presidente da Câmara

¹ São Pedro dos Crentes (MA) | Cidades e Estados | IBGE



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

APROVADO
EM: 21 / 05 / 24
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 001 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre o reajuste dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de São Pedro dos Crentes, para a legislatura 2025 a 2028, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 29, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal e Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal São Pedro dos Crentes, a partir da legislatura subsequente fica fixado em 20% (vinte por cento) do subsídio do Deputado Estadual do Maranhão, nos termos do art. 29, VI, alínea "a" da Constituição Federal.

§ 1º Em razão do estabelecido no caput deste artigo, o valor do subsídio dos Vereadores será de **R\$ 4.300,00 (Quatro mil e Trezentos Reais)**, para legislatura 2024 a 2028.

§ 2º Ao Vereador(a) que exercer a presidência da Câmara Municipal de Vereadores, em razão das atribuições administrativas que lhe caberá além das funções parlamentares, receberá um subsídio mensal de 6.150,00 (Seis mil cento e cinquenta reais) para legislatura 2024 a 2028.

§ 3º Os subsídios de que trata a presente Lei será pago em parcela única, vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio ou outra espécie remuneratória, observado o disposto no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º A ausência injustificada do Vereador às reuniões de qualquer Sessão Legislativa implica no desconto de 1/30 (um trinta avos), por reunião, a ser efetuado em folha de pagamento.

Art. 3º Os O subsídio de que trata esta lei, serão atualizados anualmente pelo IPCA, calculado pelo IBGE, respeitada a anualidade.

Art. 4º Será pago aos vereadores do Município de São Pedro dos Crentes o 13º (décimo terceiro) salário.

§ 1º O 13º (décimo terceiro) salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

§ 2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3º O 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago em duas parcelas, a primeira até o dia 30 (trinta) de junho e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

§ 4º O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

§ 5º A segunda parcela será calculada com base no subsídio em vigor no mês de dezembro, abatida a importância da primeira parcela, pelo valor pago.

Art. 5º Caso o Vereador deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 6º O período de férias acrescidas de terço constitucional dos vereadores corresponderá ao recesso do mês de janeiro.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de São Pedro dos Crentes, consignadas nas respectivas leis orçamentárias de cada ano.

Art. 8º O reajuste previsto no artigo 1º desta lei terá seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE MAIO DE 2024.

FLÁVIO CIQUEIRA DO VALE
Presidente da Câmara

ANEXO I - VEREADORES

CARGO	QUANT.	SUBSÍDIO 2024/2028
Vereador	08	R\$ 4.300 (Quatro mil e trezentos reais)
Vereador Presidente	01	R\$ 6.150,00 (Seis mil e cento cinquenta reais)